

PLANO DE TRABALHO

83

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Endereço			Bairro
Rua Portugal, nº-20			Gloria
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.340-010	(031) 3392-1508

1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA

Claudia Regina da Costa Guimaraes de Carvalho Mat: 01500990

1.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Lar Maria Clara			19.693.662/0001-12
Endereço			Bairro
Rua Joaquim Camargos, nº- 362			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32041-440	(031)3333-9206
Banco	AG	C.C	
CEF	1529	2776-0	
e-mail			

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsavel		C.P.F
Joaquim Gomes de Fatima		164.610.706-30
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato
MG- 403.391 ssp mg	PRESIDENTE	
Endereço		Bairro
Avenida Rio São Francisco, nº-1165		Novo Riacho
Cidade	U.F.	CEP
Contagem	MG	32.280-440
Email		
automacao288@gmail.com		

Joaquim Gomes de Fatima
 ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

Ca. 0.

cef

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	01/01/2018	25/06/2019

Identificação do Objeto

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em grau de dependências I, II e III, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil para o fomento e a execução do(s) plano (s) de trabalho(s) visando à institucionalização de pessoas idosas. A proteção ao idoso tem assento constitucional e esta vem estampada logo no art. 1º da Constituição Federal – CF ao estabelecer que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Esses fundamentos inauguram uma série de direitos protetivos que visam a garantir ao idoso, além das garantias constitucionais asseguradas a qualquer cidadão, direitos específicos. Há diversas outras leis que tratam dos direitos dos idosos, como a Política Nacional do Idoso. Entretanto, o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03 é o expoente máximo da legislação protetiva ao idoso.

O Estatuto visa a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º). Em seu art. 3º, preconiza que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade (prioridade esta assegurada após a criança e o adolescente conforme art. 227 da CF), a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, especificando, ainda, no parágrafo primeiro do mesmo artigo, o que vem a ser a sobredita prioridade.

O Estatuto veda qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão ao idoso, sendo todo o atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, punido, bem como é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso (art. 4º).

O serviço de acolhimento é um serviço especializado que oferece proteção às pessoas e famílias afastadas do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão orçamentária e, por isso, o instituto da contratualização representa uma melhor forma de prestação desse serviço, estabelecendo um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

Dentro destas possibilidades, justifica-se haver previsão orçamentária para realizar este credenciamento e firmar parceria com as entidades devidamente aprovadas.

A escolha pela execução por meio de parceria com organização da sociedade civil sem fins lucrativos se justifica por ser análogo ao interesse público, pois nesse tipo de parceria se evita a mercantilização de políticas que são eminentemente sociais.

4. ABRANGÊNCIA

Este objeto tem como especificação o serviço o Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõe de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência ou com a perda da capacidade de auto cuidado. Deve funcionar em uma unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente (Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005).

- Quantidade de Serviços a serem celebrados: 01
- Vagas – 60 (Número Máximo de Usuários por Equipamento 60)
 - Abrangência Territorial: Contagem
 - Vigência – 18 meses a partir da assinatura

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

No caso de mais de uma Organização/Entidade/Associação ofertar serviços, ou na impossibilidade de um só oferecer o quantitativo de vagas estabelecido, os valores serão divididos pelo numero de proponentes.

- Usuários: Idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, e com direitos violados.
- Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social e com seus direitos violados.
 - Objetivos Específicos:
 - Contribuir para restaurar e preservar a autonomia da pessoa idosa;
 - Buscar restabelecer vínculos familiares e sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
 - Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada BPC, quando for o caso.
 - Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas por dia.
- Formas de Acesso: Demanda encaminhada e/ou validada pelo equipamento da proteção básica e da proteção social especial e média complexidade/ Ministério Público ou Poder Judiciário.

5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

A institucionalização de pessoas através do acolhimento, os quais este edital plano de trabalho trata apresenta os seguintes públicos alvo:

- Idosos a partir de 60 anos com as seguintes características:
 - a) Grau I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
 - b) Grau II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
 - c) Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho e seus anexos parte integrante do Termo de Colaboração.

A(s) OSC(s) deverá(ão) observar(em), na contratação de serviços ou na aquisição de bens vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

A(s) OSC(s) está (ão) obrigadas a facilitar(em) a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto.

Considerando a possibilidade de evolução do grau de dependência do idoso fica resguardando que a OSC poderá fazer a transição do mesmo no grau exigido sem prejuízo na oferta do serviço de acolhimento, cumprindo assim a exigência das 60 vagas estipuladas no instrumento.

A(s) OSC(s) deverá(ão) seguir as diretrizes básicas na execução das atividades, observadas as especificidades de cada público-alvo e suas respectivas peculiaridades, caso este grau de dependência:

a) Grau de dependência I:
Os serviços realizados em grupos serão organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

A Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias de vida e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção especial.

Serão prevista 20 vagas para o grau I, sendo que 04 vagas serão destinadas para idosos os quais não possuem benefício previdenciário ou BPC.

Fica estipulado neste edital que a contratada deverá seguir a Lei Federal 10.741/2003, conforme determina: art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

86
8

§ 1o No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2o O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

b) Grau de Dependência II:

tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos idosos a sua família, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã.

As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição do idoso e suas formas particulares de sociabilidade sensibilizando para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social;

Serão prevista 20 vagas para o grau II, sendo que 04 vagas serão destinadas para idosos os quais não possuem benefício previdenciário ou BPC.

Fica estipulado neste edital que a contratada deverá seguir a nº- Lei Federal 10.741/2003, conforme determina:

art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1o No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2o O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

c) Grau de Dependência III

Em situação de vulnerabilidade social, em especial idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vivida constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

Visam aprofundar um tema desenvolvido no grupo, preferencialmente de maneira prática.

Estabelecer ainda a promoção de momentos coletivos de reflexão e troca de experiência no grupo, planejamento de treinamento para novos funcionários.

Serão prevista 20 vagas para o grau III, sendo que 04 vagas serão destinadas para idosos os quais não possuem benefício previdenciário ou BPC.

Fica estipulado neste edital que a contratada deverá seguir a Lei Federal 10.741/2003, conforme determina:

art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1o No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2o O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

7. PÉRIODO DE EXECUÇÃO

A execução se dará no período de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.

8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

sep

87

O envelhecimento populacional está ocorrendo em um contexto de grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais, no sistema de valores e na configuração dos arranjos familiares. Para o futuro próximo, espera-se um crescimento a taxas elevadas da população muito idosa (80 anos e mais), como resultado das altas taxas de natalidade observadas no passado recente e da continuação da redução da mortalidade nas idades avançadas. No entanto, a certeza do crescimento desse segmento populacional está sendo acompanhada pela incerteza das condições de cuidados que experimentarão os longevos. Embora a legislação brasileira estabeleça que o cuidado dos membros dependentes deva ser responsabilidade das famílias, este se torna cada vez mais escasso, em função da redução da fecundidade, das mudanças na nupcialidade e da crescente participação da mulher - tradicional cuidadora - no mercado de trabalho. Isto passa a requerer que o Estado e o mercado privado dividam com a família as responsabilidades no cuidado com a população idosa. Diante desse contexto, uma das alternativas de cuidados não-familiares existentes corresponde às instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), sejam públicas ou privadas. No entanto, a residência em instituições não é uma prática comum na sociedade brasileira. Diante deste aspecto este termo de colaboração tenta ampliar o número de vagas para esta modalidade de abrigo para que os idosos do município tenham um final de vida mais confortável e respeitosa. Espera-se que o serviço contribua para a construção da autonomia, o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar, bem como para que os usuários sejam incluídos em serviços e tenham acesso a oportunidades.

Ações:

acolher idosos com seus direitos violados e com vínculos rompidos, realizar atendimento fisioterápico, realizar atendimentos psicossociais, proporcionar atividades em grupo com terapeuta ocupacional.

9. METAS E ETAPAS

9.1- METAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUSTEANDO PERCAPTA DE R\$ 1.000,00

META	ETAPA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 18 MESES	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS	QTDE DE BENEFICIARIOS
1	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Idosos ILPI	R\$ 37.870,00	R\$ 681.660,00	30	60
1	2	MATERIAL DE CONSUMO - Idosos ILPI	R\$ 630,00	R\$ 11.340,00	1	
1	3	TRANSPORTE COM COMBUSTIVEL - Idoso ILPI	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00	1	
1	4	MANUTENÇÃO DO USUARIO FINAL - Idoso ILPI	R\$ 20.000,00	R\$ 360.000,00	5	
VALOR MENSAL				R\$	60.000,00	
VALOR 18 MESES				R\$	1.080.000,00	

9.2 – TABELA EXPLICATIVA

DESCRIÇÃO	ITENS
Pessoal e encargos sociais	Seguridade e Previdência Social - INSS, FGTS, PIS/PASEP, Décimo-terceiro Salário, Adicional de Férias, Ausência Remunerada, Férias, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado, Vale Transporte ou Auxílio Transporte, Outros Benefícios.
Materiais de Consumo	Luvas/Mascaras/Algodão/Gazes/Soro Fisiológico
Transporte	Locação de Veículo com motorista/ combustível
Manutenção dos acolhidos	Alimentação/ Higiene Pessoal / Medicamentos / Material Didático Pedagógico / Roupas de Cama em geral e Lavanderia e custos indiretos (água/luz/Gás)

8.5 DETALHAMENTO DE METAS DA PARCERIA

- Acolher 720 idosos com seus direitos violados e com vínculos rompidos até o fim desta parceria;
- Realizar atendimento fisioterápico com 80 Idosos por 18 meses;
- Realizar 90 atendimentos psicossociais até o fim desta parceria;
- Proporcionar Atividades em grupo com terapeuta ocupacional por 18 meses.

9.3 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Número de passagens/mês concedidas. Quantitativo de: migrantes atendidos, migrantes acolhidos em abrigo institucional, migrantes que fixados no município em residência próprio ou locada; e aqueles que foram inseridos no mercado de trabalho.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	jan/18	fev/18	mar/18
------	--------	--------	--------

[Handwritten signatures]

88

1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
4	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
META		abr/18		mai/18		jun/18
1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
4	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
META		jul/18		ago/18		set/18
1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
4	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
META		out/18		nov/18		dez/18
1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
4	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
META		jan/19		fev/19		mar/19
1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
4	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
META		abr/19		mai/19		jun/19
1	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00	R\$	37.870,00
2	R\$	630,00	R\$	630,00	R\$	630,00
3	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00

cef

4	R\$	30.372,00	R\$	30.372,00	R\$	30.372,00
TOTAL	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00	R\$	60.000,00
TOTAL 18 MESES		R\$		1.080.000,00		

11 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12 DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE	
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	-	-
MUNICIPAL	18	R\$ 60.000,00	R\$ 1.080.000,00	-	-
TOTAL	R\$	1.080.000,00			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 e 2019 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1102.08.244.0058.2338 - 33504300 FONTE 010000

13 - CRONOGRAMA DE CONTRA PARTIDA

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
jan/18	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.				
fev/18					
mar/18					
abr/18					
mai/18					
jun/18					
jul/18					
ago/18					
set/18					
out/18					
nov/18					
dez/18					
jan/19					
fev/19					
mar/19					
abr/19					
mai/19					
SOMA					

dep

[Handwritten signature]

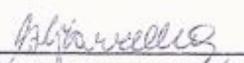
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria.

15. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

15.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 0014/2017

Contagem, 20 dezembro de 2017.


Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho

Gestora do Termo de Colaboração


Luzia Maria Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

